



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 654/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Lei n. 197/2003, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei n.º 197/03-SMG, de 18 de dezembro de 2003, que Cria a Taxa Anual de Vistoria de Segurança e Prevenção contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A receita arrecadada oriunda da cobrança de taxas, convênios e outras, será integralmente empregada no Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, por iniciativa do Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros situada no Município de Formosa.”

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º, bem como revogam-se em sua totalidade todos os dispositivos contidos nos artigos 8º, 13, 15 e 18.

Art. 3º - O Artigo 14 da Lei n.º 197/03-SMG, de 18 de dezembro de 2003, que Cria a Taxa Anual de Vistoria de Segurança e Prevenção contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Para efeito da cobrança da referida taxa, fica estipulado que o valor será o mesmo estabelecido no Código Tributário Estadual para o mesmo serviço.

Tabela nº. 01 – Revogada

§1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 654/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Revogado.

Tabela n.º 02 – Revogada”.

Art. 4º - O artigo 20 da Lei n.º 197/03-SMG, de 18 de dezembro de 2003, que Cria a Taxa Anual de Vistoria de Segurança e Prevenção contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

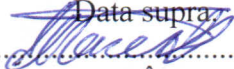
“Art. 20 - As infrações a esta Lei serão punidas de acordo com o que dispõe o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 106/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

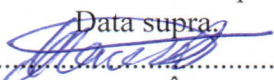
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 093/2012, de 13/12/2012 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 654/12 de 18/12/2012 que *“Altera a Lei nº. 197/2003, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação